

28 - 128 3706
29 - 128 3705

Contrato de Compra e Venda

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda, de um lado como outorgante(s) compromitente(s) Vendedor(es) doravante denominado(a) simplesmente VENDEDOR(ES) ADÃO GREGÓRIO DA SILVA, Brasileiro, Comerciante, Carteira de identidade nº 504.102 / SSP/GO, CPF: 216.597.021/00, e sua esposa, MARIA ELEUSA DE OLIVEIRA SILVA, residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado como outorgado(s) compromissário(s) Comprador(es), doravante denominado(s) simplesmente COMPRADOR(ES) JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI, Brasileiro, Desquitado, Corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade nº 222.314 2ª via SSP/GO, CPF: 002.424.971-87, residente domiciliário à rua 59 nº 50 Centro Goiânia-Go.

O(s) VENDEDOR(ES), se compromete(m) a vender ao(s) COMPRADOR(ES) o seguinte: 02(dois) lotes de terra, situados à rua 25 de novembro, **Quadra 11/10**, Setor Estrela D'Alva, nesta Capital, abaixo discriminados: **Lote nº 28**, medindo 200,00m² de área, sendo 20,00m do lado direito dividindo com o lote 27; 20,00m do lado esquerdo dividindo com o lote 29; 10,00m de fundo dividindo com o lote 37; 10,00m de frente para a rua 25 de novembro. **Lote 29**, medindo 200,00m² de área, sendo 20,00m do lado direito dividindo com o lote 28; 20,00m do lado esquerdo dividindo com o lote 30; 10,00m de fundo dividindo com a lote 36; 10,00m de frente para a rua 25 de novembro.

Pelo preço justo e contratado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Para pagamento nas seguintes condições: será dado em pagamento ao valor acima 08 (oito) lotes no Setor Chácaras de Recreio Parque Tremendão.

I) A partir de xxxxxxxxxxxx dias do vencimento de qualquer prestação e não sendo paga, o presente poderá ser cancelado, o COMPRADOR as importância já pagas em benefício do VENDEDOR(A).

II) A falta de pagamento de qualquer das prestações estabelecidas na cláusula anterior importará em rescisão automática desse contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, ficando o COMPRADOR(A) obrigado a responder pelo pagamento de todas as despesas a que o VENDEDOR(A) for compelido na defesa de seus direitos.

III) Fica o COMPRADOR(A) obrigado, enquanto não tiver pago integralmente o preço, a manter a coisa vendida em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como a dar imediata ciência ao VENDEDOR(A) no caso de penhora sobre a mesma ou qualquer turbção por parte de terceiro, devendo, facultar a inspeção da mercadoria retro mencionada, sempre que o VENDEDOR(A) assim julgar necessário.

2ª circ. 9x10

IV) Enquanto tiver em seu poder a coisa vendida, sujeita-se o COMPRADOR(A) às responsabilidades do fiel depositário, não podendo removê-la do local onde foi entregue pelo VENDEDOR(A), a não ser mediante prévia e expressa anuência deste. É defeso ao COMPRADOR(A) outros sim, alugar, empenhar, alienar, ou onerar a qualquer título, a mercadoria objeto deste contrato sob pena de sofrer as comunações legais, a não ser depois de totalmente pago o respectivo preço.

V) Este contrato é em caráter essencialmente irretratável e irrevogável, desistindo expressamente os contratantes da faculdade de arrependimento, previsto pelo artigo 1095 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores e prerrogativas da atual ou futura legislação, que de qualquer maneira entendem impedir a sua ultimação, o qual no que lhe for aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei n.º 58 regulamentado pelo de n.º 3079, podendo ainda as partes se utilizarem dos benefício concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da Lei 649 de 11 de março de 1949.

E por Assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 19 de outubro de 1999.

Tabelionato Cândido de Oliveira
5º Ofício de Notas - Goiânia-Go.

Reconheço, por semelhança, a(s)
firma(s) de Adão Gregório da Silva

BOLOGNANI

por análogo ao exemplar cons-
tante no 2000 Cartório.

Goiânia, 19 de 2000

E testemunha da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Adão Gregório da Silva
Vendedor(a)

Maria Cleusa de Oliveira Silva
Espôso(a) Vendedor(a)

[Assinatura]
Comprador(a)



Testemunhas:

1) _____

2) _____

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº 667 - Goiânia
Reconheço, por semelhança, a firma de
Adão Gregório da Silva
por análogo ao
exemplar constante no 2000 arquivo. Dou fé
Goiânia, 19 de 2000
E testemunha da verdade,
Janeiro Franco de Castro
TABELIÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº 667 - Goiânia
Flamínio Franco de Castro
TABELIÃO
Luciana Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTA
Nancy Carmo de Castro - Escrevente
Renata Franco de Castro - Escrevente
Rita Márcia Leite de Castro - Escrevente
Flávia Franco de Castro - Escrevente



Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, eu/nós abaixo assinado/s **JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI, Brasileiro, desquitado**
Corretor de Imóveis, portador da Cédula de Identidade nº. 222.314 2º via SSP/

GO e CPF nº 002.424.971-87, residente e domiciliado na Rua 59 nº 80
Centro - Goiânia - GO

residente/s _____

CEDCO/EMOS E TRANSFIRO/IMOS, como de fato cedido e transferido tenho/mos ao/s senhor/es: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pessoa Jurídica de Direito público interno, com sede nesta Capital

Inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.612.092/0001-23

residente/s _____

todos os direitos que me/nos assistem sôbre o Compromisso de Compra e Venda _____

03 (três) lotes urbanos no loteamento "Setor Estrela D'Alva", sendo:

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO/S IMÓVEL/IS E RESPECTIVA/S BENFEITORIA/S (SE AS HOUVER) - ÁREAS - LIMITES ETC.

Lotes 28 e 29 sendo todos da quadra 11/10. **LOTE 28**, com 200,00 m2, Frente para Rua 25 de Novembro com 10,00; Lado Direito com o lote 27 com 20,00m; Lado Esquerdo com o lote 29 com 20,00m e Fundos o lote com 10,00m; **LOTE 29**, com área 200,00m2, Frente para a Rua 25 de Novembro com 10,00m, Lado Direito com o lote 28 com 20,00m, Lado Esquerdo com o lote 30 com 20,00m, Fundos com o lote 36 com 10,00m;

pelo preço justo e contratado de **Dação de Pagamento de Regularização do Loteamento "SETOR ESTRELA D'ALVA".**

do que do qual dou / amos quitação e comprador/es já mencionado/s. O/s comprador/es assume/s a responsabilidade do pagamento das prestações ainda devidas sôbre o imóvel ora transferido e a partir da _____

outras condições ou particularidades desta Cessão: Se refere a regularização da quadra 01 do Loteamento Sítio de Recreio Estrela D'Alva, Sítios 08 (oito), 09 (nove), 14 (quatorze) e 15 (quinze) e Sítio de Recreio nº 05 (cinco) da

Quadra nº 3 (três).

labeled onato Quadra nº 3 (três).

5º Ofício de Notas - Goiânia-Go.

Reconheço, por semelhança, a(s)

Assinatura de José Raimundo Bolognani

Goiânia, 28 de fevereiro de 2000.

por análogo do exemplar constante do arquivo do Cartório. Goiânia, 28/02/2000. Em testemunho da verdade



Handwritten signature of the wife of the seller.

ASSINATURA DA ESPÓSA DO VENDEDOR

TESTEMUNHAS
CARTÓRIO 5º OFÍCIO

ARM 0210 062 006
ARM 0210 063 004

2ª CIRC. nº 9210

FORMOU-SE PROCESSO SOLICITADO REGISTRO
Proc. nº 43275046

7ª - As prestações não pagas em seus vencimentos, vencerão, independentemente, de qualquer aviso ou interpelação, e sem prejuízo do disposto na cláusula 14.a, os juros de 12% (doze por cento) ao ano pelo tempo de mora, além de multa de 10% (dez por cento) aplicável em caso de cobrança judicial a título de honorários advocatícios, além das custas, devendo seu pagamento ser efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8ª - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9ª - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10ª - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato;

11ª - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas, que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12ª - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13ª - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14ª - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15ª - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção monetária com base na variação da TR, ocorrida entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumprimento da obrigação, além dos juros de, mora, multas, e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16ª - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos órgãos competentes.

17ª - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável e irrevogável, desistindo expressamente os contratantes de facultade de arrependimento, previsto pelo artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores e prerrogativas da atual ou futura legislação, que de qualquer maneira entendem impedir a sua ultimação, o qual no que lhe for aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamentado pelo de nº 3.079, podendo ainda as partes se utilizarem dos benefícios concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da lei 649 de 11 de março de 1949.

O presente contrato impresso vai firmado em 2 (duas) vias, à vista de duas testemunhas que a tudo presenciaram e que também assinam.

Goiânia, 20 de julho de 19 98

Gilberto Cordeiro
Vendedor

Adão Aguiar de Sá
Comprador

Comprador

Testemunhas:

Reconhecimento de Firmas

TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a veracidade da terra(s) a(s) assinatura(s) de Adete Cunha

por mim devidamente identificada(s), e por mim assinada(s) em minha presença, ao que dou fé.

25 FEV. 2008

Goiânia GO

Em Testemunho

Anely Ferreira da Silva

Douglas de Campos

Jozel de Andrade Fleury Curado

Wagner Messias Barbosa

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Aguiar Isobel P. de Moraes

Cesar Augusto Soares

Jose Antonio Mariano

Marcilio F. de Castro

Maurício B. de C. Junior

DIGITALIZADO

C.G.C. (MF) 00.313.901/0001-33

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	Nº do Contrato
29	11/10	SETOR ESTRELA DALVA	002

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente vendedor.

Vendedor GILDETE CARVALHO CUNHA DIAS
 Profissão Comerciante
 Endereço Rua C-32 - Qd 17 - Lt 14 - Jardim América - Goiânia/Go
 CIC 228.627.491-68 Cart. Identidade 749.177/SSP/GO
 Nacion. brasileira Data de Nasc. X-X-X-X-X-X-X-X Estado Civil solteira

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente comprador(es).

Comprador ADÃO GREGÓRIO DA SILVA
 Profissão Comerciante
 Endereço nesta Capital
 CIC 216.597. -87 Cart. Identidade 504.102-SSP/GO Nacion. brasileira
 Data de Nasc. X-X-X-X-X-X-X-X Estado Civil casado Reg. Casamento X-X-X-X-X-X

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também assinam nesta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10,00	200m2	25 de novembro (rua)
Lado Direito	20,00		o lote nº 28
Lado Esquerdo	20,00		o lote nº 30
Fundo	10,00		o lote nº 36

1º - Assim como VENDEDOR obriga-se a vendê-lo ao COMPRADOR pelo preço e condições seguintes.
O saldo será pago em:

Valor
R\$ 700,00 X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Nº	da Prestação	Valor Unitário
X-X-X-X-X-X-X-X-X	(setecentos reais)	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X		X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou de estabelecimento bancário

3º - O COMPRADOR, tendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor da ENTRADA, como sinal e princípio de pagamento, obrigado a pagar ao mesmo VENDEDOR, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo VENDEDOR sem rasuras ou emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o COMPRADOR ao pagamento de impostos, taxas, despesas de demarcação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O Imposto Territorial Urbano - ITU deste imóvel até quitação do presente Contrato, será pago pelo VENDEDOR em nome do COMPRADOR, que deverá restituir aquela importância ao VENDEDOR tão logo este a exija. Se ao VENDEDOR, convier efetuar também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do COMPRADOR, que fica obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do COMPRADOR, às mesmas cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

ARM 0210 063 004

C.G.C. (MF) 00.313.901/0001-33

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	Nº do Contrato
40	11B	Estrela Dalva	18

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente vendedor.

Vendedor: Natalino Pereira dos Santos
 Profissão: Empresário
 Endereço: Avenida Padre Wendel nº 726 Vila São José
 CIC: 479190271-87 Cart. Identidade 1901412/2.A via
 Nacion. Brasileiro Data de Nasc. 25 / 12 / 63 Estado Civil casado

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente comprador(es).

Comprador: Gildete Carvalho Cunha Dias
 Profissão: Comerciante
 Endereço: Rua C-32 Qd 17 Lt 14 Jardim América
 CIC: 228627491-68 Cart. Identidade 749177 SSP/GO Nacion. Brasileira
 Data de Nasc. / / Estado Civil solteira Reg. Casamento

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também a nesta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10m	210m	Com a rua 25 de Novembro
Lado Direito	21m		com o lote 42
Lado Esquerdo	21m		com o lote 39
Fundo	10m	210m	com o lote 7

1º - Assim como VENDEDOR obriga-se a vendê-lo ao COMPRADOR pelo preço e condições seguintes.

O saldo será pago em:

Valor
600,00

Nº	da Prestação	Valor Unitário
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Seiscentos reais

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou de estabelecimento bancário.

3º - O COMPRADOR, tendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor da ENTRADA, como sinal e princípio de pagamento, fica obrigado a pagar ao mesmo VENDEDOR, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o prazo estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo VENDEDOR sem rasuras e emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o COMPRADOR ao pagamento de impostos, taxas, despesas de documentação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O Imposto Territorial Urbano - ITU deste imóvel até quitação do presente Contrato, será pago pelo VENDEDOR em nome do COMPRADOR, que deverá restituir aquela importância ao VENDEDOR tão logo este a exija. Se ao VENDEDOR, convier também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do COMPRADOR, ficando obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do COMPRADOR, às multas e cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

Obs. O lote 40 da quadra 11B passou
 para lote 28 da quadra 11/10 -
 lot. ESTRELA DALVA.

cento) aplicável em caso de cobrança judicial a título de honorários advocatícios, além das custas, devendo seu pagamento ser efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8º - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9º - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10º - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato;

11º - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas, que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79;
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12º - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13º - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14º - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15º - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção monetária com base na variação da TR, ocorrida entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumprimento da obrigação, além dos juros de mora, multas e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16º - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos órgãos competentes.

17º - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável e irrevogável, desistindo expressamente os contratantes da faculdade de arrendimento, previsto pelo artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores e prerrogativas da atual ou futura legislação, que de qualquer maneira entendem impedir a sua utilização, a qual lhe fica aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamentado pelo de nº 3.079, podendo ainda as partes usufruírem dos benefícios concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da lei 6.496 de 11 de março de 1949.

O presente contrato impresso vai firmado em 2 (duas) vias, à vista de duas testemunhas que a tudo pretendem assinar e que também assinam.

Natalino Pereira dos Santos
Vendedor

Gilberto Carvalho Cunha Teixeira
Comprador

de Janeiro de 19 98

Testemunhas: _____

Comprador

Reconhecimento de Firmas

TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Reconheço, verdadeira a firma de *Natalino Pereira dos Santos*
meu conhecido, feita
perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Goiania, _____ de _____ de 19 ____
Em test. _____ da verdade.
Luciana Franco de Castro
Luciana Franco de Castro - Tab. Substituta

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	Nº do Contrato
41	11B	Estrela Dalva	19

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente vendedor.

Vendedor Natalino Pereira dos Santos
 Profissão Empresário
 Endereço Avenida Padre Wendel nº 726 Vila São José
 CIC 479190271-87 Cart. Identidade 1901412/2. A via
 Nacion. Brasileiro Data de Nasc. 25 / 12 / 63 Estado Civil casado

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente comprador(es).

Comprador Gildete Carvalho Cunha Dias
 Profissão Comerciante
 Endereço Rua C- 32 Qd 17 Lt 14 Jardim América
 CIC 228627491-68 Cart. Identidade 749177 SSP/GO Nacion. Brasileira
 Data de Nasc. / / Estado Civil solteira Reg. Casamento

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também a nesta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10m	210m	Com a rua 25 de Novembro
Lado Direito	21m		com o lote 42
Lado Esquerdo	21m		com o lote 40
Fundo	10m	210m	com o lote 6

1º - Assim como VENDEDOR obriga-se a vendê-lo ao COMPRADOR pelo preço e condições seguintes.

O saldo será pago em:

Valor
600,00

Nº	da Prestação	Valor Unitário
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	seiscentos reais

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou de estabelecimento bancário.

3º - O COMPRADOR, tendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor da ENTRADA, como sinal e princípio de pagamento, fica obrigado a pagar ao mesmo VENDEDOR, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o prazo estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo VENDEDOR sem rasuras e emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o COMPRADOR ao pagamento de impostos, taxas despesas de documentação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O Imposto Territorial Urbano - ITU deste imóvel até quitação do presente Contrato, será pago pelo VENDEDOR em nome do COMPRADOR, que deverá restituir aquela importância ao VENDEDOR tão logo este a exija. Se ao VENDEDOR, convier, também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do COMPRADOR, que fica obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do COMPRADOR, às multas e cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

Obs. O lote 41 da quadra 11B PASJOV
 PARA LOTE 29 DA QUADRA 1110 - 207.
 ESTRELA DALVA

efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8º - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9º - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10º - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato;

11º - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas, que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79;
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12º - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13º - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14º - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15º - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção monetária com base na variação da TR, ocorrida entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumprimento da obrigação, além dos juros de mora, multas, e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16º - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos órgãos competentes.

17º - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável e intransferível, desistindo expressamente os contratantes da faculdade de arrependimento, previsto pelo artigo 1.305 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores e prerrogativas da atual ou futura legislação, que de qualquer maneira entendem impedir a sua utilização, o qual no que lhe for aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamento do nº 3.079, podendo ainda as partes se utilizarem dos benefícios concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da lei 640 de 11 de março de 1949.

O presente contrato impresso vai firmado em 2 (duas) vias, a vista de duas testemunhas que a tudo presenciaram e que também assinam.

Catalino Pereira do Santo
Vendedor

Gildete Arias Lumbao Dias
Comprador

Comprador

Testemunhas: _____

7. TABELionato DE NOTAS
Paraná N.º 667 - Campinas
Reconheço, verdadeiramente a firma de
Catalino Pereira do Santo
meu conhecido, feita
perante mim pelo próprio, do que dou fé
Goiânia, 14 de Janeiro de 1998
Em test. da verdade.
Luciana Franco de Castro
Luciana Franco de Castro - Tab. Substituta

de Janeiro de 19 98